



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.569, de 25 de maio de 2022.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

QUADRO I

Categoria Funcional	Número de vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Profissional de Apoio Escolar	06	40h	03

Parágrafo Único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2022.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Documento Legal.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 5

Unidade: MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE - 2

05.02.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BASICO

3190.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

3190.13.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 2022.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 062/2022

Taquari, 13 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2022, podendo ser interrompida a qualquer momento, mediante nomeações por Concurso Público, como segue:

CARGO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	OBSERVAÇÃO
Profissional de Apoio Escolar	06	Auxiliar alunos com deficiência nas EMEFs e EMEIs.	Não há concurso vigente para o Cargo.

A referida contratação se faz necessária neste formato, uma vez que não há concurso público, para o cargo em questão.

Consideramos também, o aumento significativo de matrículas de alunos com deficiência, sendo oriundos de novas matrículas e transferência das outras redes de ensino.

Salienta-se ademais, que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2022, apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias considerando que os referidos serviços são continuados e absolutamente

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

essenciais para o desempenho regular das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

